



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

**A Prefeitura Municipal de Mirador do Maranhão**, por intermédio de seu Pregoeiro(a), infra constituído e designado pela **portaria Nº 013/2025**, de 08 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 069/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES COMPLETAS (ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA.	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até 04/06/2026 às 23:59 horas para o site <a href="https://www.licitamiradorma.com.br/">https://www.licitamiradorma.com.br/</a> .	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> Dia 09/06/2026 às 09:30 horas	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> LicitaGov. <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.licitamiradorma.com.br/">https://www.licitamiradorma.com.br/</a> e <a href="http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce;">http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce;</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor: R\$ 585.707,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS).</b> <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.	
	<b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02(duas) HORAS.</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b>		
<b>Pregoeiro(a):</b> Rosinete Rodrigues Barros Duarte,		<b>e-mail:</b> <a href="mailto:cplmirador2021@gmail.com">cplmirador2021@gmail.com</a> .
<b>Endereço:</b> Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000.		
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.		
<b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</b>		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
<b>Referências da Parte Geral</b>	<b>Item</b>	Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>7.10.</b>	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2.</b>	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>3.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 0,01</b> . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

<p><b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b></p>	<p><b>4.1.</b></p>	<p><input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:</p> <p>02 – PODER EXECUTIVO        04– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS        00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS        04.122.0203.2007.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS        33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA</p> <p>02 – PODER EXECUTIVO        03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO        00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO        12.122.0203.2187.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO        33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA</p> <p>02 – PODER EXECUTIVO        11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        10.301.0501.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA</p> <p>02 – PODER EXECUTIVO        11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        10.302.0502.2050.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS        33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA</p> <p>02 – PODER EXECUTIVO        12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        08.122.0402.2086.0000 – MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL        33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA</p>
<p><b>VALIDADE DA PROPOSTA</b></p>		<p>A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

		a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do <b>item</b>
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b>	<b>17.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: <input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. <input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		Na forma dos itens 10.13 a 10.15 do Termo de Referência
<b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

<b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<b>SEÇÃO XV</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<b>SEÇÃO XV</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>SEÇÃO XII</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>SEÇÃO XIII</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, <b>FACULTATIVA</b> , na forma do item ____ do Termo de Referência
<b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ <b>do Termo de Referência</b> , Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no percentual de 1%(um por cento) do valor estimado para a contratação nas modalidades de que trata § 1º do art. da Lei 14.133/2021, A apresentação da garantia da proposta será concomitantemente ao envio da proposta de preços na licitação, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 5150-0, Conta Corrente 2789-8 (TRIBUTOS). A GARANTIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

		SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
<b>GARANTIA DE CONTRATO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>ANEXOS</b>	<b>47.8.</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III- Minuta do Contrato.
		<b>OBSERVAÇÕES:</b>

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1.** Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

**2.** A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

**2.1.** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de <sub>6</sub>  
**Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.2. MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.**

**3. A Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

## **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://www.licitamiradorma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Caso a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- 1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem **4**.
- 6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item **1**;
- 9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

**SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.43.2. empresas brasileiras;

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. conter vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

10.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Rua Jornalista Mauritônio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

**SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

28. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

**SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

43.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

43.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a secretaria de Administração.

**SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

44. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

45.1.5. Fraudar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

45.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.1 45.1.2a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

45.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras <https://www.licitamiradorma.com.br/>.

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Planilha Orçamentária
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Contrato

Mirador/MA, 21 de maio de 2026.

---

**Josinete Rodrigues da Costa**  
**Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, sob demanda, compreendendo o fornecimento de café, coffee break e refeições completas (almoço/jantar), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Mirador/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços incluem preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando necessário, disponibilização de utensílios, insumos e equipe de apoio, visando assegurar suporte alimentar adequado às atividades institucionais, eventos, reuniões, capacitações, conferências e demais ações administrativas.

**2. DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

**2.1. Planilha Consolidada**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	CAFÉ EM GARRAFAS TÉRMICAS DE 2L, ACOMPANHANDO 50 COPOS PLÁSTICOS DESCARTAVÉIS DE 50 ML, ACÚCAR E ADOÇANTE	UND	190	R\$22,40	R\$4.256,00
2	COFFE BREAK TIPO 1 - SALGADOS: PÃO DE QUEIJO – FOLHADOS – MINI QUICHE (CREME DE QUEIJO) – MINI CROSSANT (QUEIJO – SALAME) – COXINHA (CAMARÃO OU FRANGO OU QUEIJO OU CARNE). DOCE – MOUSSE DE MARACUJÁ, MOUSSE DE LIMÃO. PÃO METRO COM RECHEIO DE ATUM. BEBIDAS (600 ML/PESSOA) – OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTE. OPÇÃO 2: SUCO DE FRUTAS, CHOCOLATE QUENTE.	UND	7900	R\$33,49	R\$264.571,00
3	ALMOÇO/JANTAR ENTRADA: CALDO QUENTE, PETISCOS E/OU SALGADOS FINOS (DUAS OPÇÕES); PRATO PRINCIPAL: 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (VERMELHA E BRANCA – INCLUSIVE PESCADO); COM RESPECTIVAS GUARNIÇÕES; SOBREMESA: DOCES OU SORVETES (DOIS TIPOS) E FRUTAS. BEBIDAS (600 ML/POR PESSOA). OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTES, CHÁS E CAFÉ.	UND	6800	R\$46,60	R\$316.880,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$585.707,00</b>

**2.2. Distribuição dos Quantitativos por Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMA F	SEME D	SEMU S	SEMA S
1	CAFÉ EM GARRAFAS TÉRMICAS DE 2L, ACOMPANHANDO 50 COPOS PLÁSTICOS DESCARTAVÉIS DE 50 ML, ACÚCAR E ADOÇANTE	UND	50	45	50	45
2	COFFE BREAK TIPO 1 - SALGADOS: PÃO DE QUEIJO – FOLHADOS – MINI QUICHE (CREME DE QUEIJO) – MINI CROSSANT (QUEIJO – SALAME) – COXINHA (CAMARÃO OU FRANGO OU QUEIJO OU CARNE). DOCE – MOUSSE DE MARACUJÁ, MOUSSE DE LIMÃO. PÃO METRO COM RECHEIO DE ATUM. BEBIDAS (600 ML/PESSOA) – OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTE. OPÇÃO 2: SUCO DE FRUTAS, CHOCOLATE QUENTE.	UND	2000	2000	1950	1950
3	ALMOÇO/JANTAR ENTRADA: CALDO QUENTE, PETISCOS E/OU SALGADOS FINOS (DUAS OPÇÕES); PRATO PRINCIPAL: 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (VERMELHA E BRANCA – INCLUSIVE PESCADO); COM RESPECTIVAS GUARNIÇÕES; SOBREMESA: DOCES OU SORVETES (DOIS TIPOS) E FRUTAS. BEBIDAS (600 ML/POR PESSOA). OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTES, CHÁS E CAFÉ.	UND	1700	2000	1600	1500

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação visa atender à necessidade recorrente da Administração Municipal quanto ao suporte alimentar em eventos institucionais, reuniões, capacitações, conferências, recepções oficiais e demais atividades administrativas.

**3.2.** A inexistência de solução estruturada compromete:

- a organização dos eventos;
- a permanência dos participantes;
- a eficiência das atividades institucionais;
- a imagem institucional do Município.

**3.3.** A demanda possui natureza variável e eventual, exigindo solução flexível, padronizada e eficiente.

**3.4.** O interesse público consiste em garantir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- a) suporte adequado às atividades administrativas;
- b) regularidade no atendimento;
- c) qualidade e segurança alimentar.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, compreendendo o fornecimento de café, coffee break e refeições completas (almoço e/ou jantar), incluindo todas as etapas necessárias à execução do objeto, tais como preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando exigido pela natureza do evento, disponibilização de utensílios, materiais de apoio e equipe operacional.

**4.2.** A solução abrange o atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais do Município de Mirador/MA, relacionadas à realização de reuniões, capacitações, conferências, solenidades, recepções oficiais, ações intersetoriais e demais eventos administrativos, devendo o fornecimento ocorrer em quantitativos, composições e condições compatíveis com o porte, a duração, o horário e o público de cada atividade.

**4.3.** O objeto não se limita à simples disponibilização de gêneros alimentícios, caracterizando-se como serviço contínuo sob demanda, de natureza integrada, que exige planejamento operacional, padronização de cardápios, controle de qualidade, observância de requisitos sanitários, logística adequada e suporte técnico compatível com a dinâmica das ações institucionais da Administração.

**4.4.** A escolha da solução fundamenta-se na análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou que a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência à necessidade administrativa, por permitir execução centralizada, padronizada e eficiente, reduzindo riscos operacionais, falhas de coordenação e inconsistências na qualidade do serviço.

**4.5.** Sob o aspecto operacional, a solução promove a centralização da responsabilidade pela execução do objeto, permitindo maior controle por parte da Administração quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos alimentos, conformidade sanitária, adequação do porcionamento e atendimento das requisições, contribuindo para maior previsibilidade e uniformidade na prestação dos serviços.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Sustentabilidade: A aquisição objeto desta licitação obedecerá às práticas que minimizem os impactos ambientais, priorizamos a colaboração com fornecedores que, mesmo em escala menor, demonstram um compromisso genuíno com a redução dos impactos ambientais através do uso de embalagens recicláveis, a seleção de alimentos nutritivos e saudáveis, e que buscam obter certificações de sustentabilidade conforme suas capacidades. Reconhecendo as limitações inerentes ao contexto de nosso município, valorizamos o esforço dos fornecedores em adotar práticas sustentáveis, promovendo uma alimentação de qualidade para os estudantes e apoiando a conservação ambiental e o desenvolvimento social de forma justa e adaptada às nossas realidades locais. Considerando a realidade de um município pequeno, onde maiorias de seus fornecedores podem enfrentar dificuldades para cumprir com normas de sustentabilidade federais rigorosas, os requisitos estão adaptados para promover práticas ambientais e sociais responsáveis de forma acessível.

**5.2.** Não será necessária a indicação de marcas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 5.3.** Não será necessária a apresentação de amostra.
- 5.4.** Não será necessária a apresentação da Carta de solidariedade.
- 5.5.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6.** Não haverá exigência da garantia de execução a que faz menção o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.** Garantia da proposta: Não será necessária a garantia de proposta.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** A execução A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços de buffet com qualidade, regularidade, eficiência operacional, segurança alimentar e conformidade sanitária, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de Mirador/MA.
- 6.2.** A execução dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais emitidas pela Administração, conforme a necessidade institucional, devendo cada solicitação conter, no mínimo:
  - 6.2.1.** identificação da Secretaria requisitante;
  - 6.2.2.** tipo de serviço solicitado (café, coffee break ou almoço/jantar);
  - 6.2.3.** quantitativo de unidades;
  - 6.2.4.** local de entrega ou execução;
  - 6.2.5.** data e horário previstos;
  - 6.2.6.** indicação do responsável pelo acompanhamento no local, quando necessário.
- 6.3.** A contratada deverá observar os seguintes prazos para atendimento das requisições:
  - 6.3.1.** prazo ordinário: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
  - 6.3.2.** prazo emergencial: inferior a 24 (vinte e quatro) horas, quando devidamente justificado pela Administração;
  - 6.3.3.** em eventos programados, o prazo será estabelecido conforme cronograma previamente definido pela contratante.
- 6.4.** O fornecimento poderá ocorrer:
  - 6.4.1.** diretamente no local indicado pela Administração, incluindo prédios públicos, espaços institucionais ou locais de realização de eventos;
  - 6.4.2.** excepcionalmente, nas dependências da contratada, quando houver retirada por parte da Administração, desde que previamente autorizado.
- 6.5.** A contratada deverá dispor de logística adequada e suficiente para garantir o atendimento das demandas em qualquer local indicado dentro do território municipal, assegurando pontualidade, integridade dos alimentos e regularidade da execução.
- 6.6.** Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do consumo, ou dentro de condições tecnicamente seguras, observando rigorosamente:
  - 6.6.1.** as normas sanitárias vigentes;
  - 6.6.2.** o controle adequado de temperatura;
  - 6.6.3.** a utilização de insumos próprios para consumo humano e dentro do prazo de validade;
  - 6.6.4.** a vedação ao reaproveitamento inadequado de alimentos.
- 6.7.** O acondicionamento dos alimentos deverá ser realizado em recipientes adequados, higienizados, atóxicos e compatíveis com o tipo de fornecimento, garantindo:
  - preservação da temperatura adequada para consumo;
  - 6.7.1.** integridade física dos alimentos;
  - 6.7.2.** proteção contra contaminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 6.7.3.** facilidade de transporte e distribuição.
- 6.8.** O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a manutenção da qualidade e segurança alimentar, sendo vedado o uso de meios inadequados que exponham os alimentos a riscos de deterioração ou contaminação.
- 6.9.** A entrega deverá observar:
- 6.9.1.** cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos;
  - 6.9.2.** antecedência suficiente para organização do serviço;
  - 6.9.3.** correta identificação da requisição correspondente;
  - 6.9.4.** condições adequadas de apresentação e higiene dos produtos.
- 6.10.** Quando exigido pela natureza do evento, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com o porte da demanda, incluindo:
- 6.10.1.** recipientes térmicos;
  - 6.10.2.** bandejas e utensílios de serviço;
  - 6.10.3.** copos, pratos, talheres e guardanapos;
  - 6.10.4.** equipe de apoio para organização, reposição e atendimento.
- 6.11.** Nos casos em que houver atendimento contínuo durante o evento, a contratada deverá assegurar a reposição dos itens fornecidos, de forma compatível com o quantitativo contratado, evitando descontinuidade ou insuficiência no atendimento.
- 6.12.** A execução deverá garantir padrão uniforme de qualidade, devendo os alimentos apresentar características sensoriais adequadas, tais como cor, sabor, odor e textura, sendo vedado o fornecimento de produtos:
- 6.12.1.** vencidos ou fora do prazo de validade;
  - 6.12.2.** com sinais de deterioração;
  - 6.12.3.** com alteração de características sensoriais;
  - 6.12.4.** em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.13.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ao qual competirá:
- 6.13.1.** verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
  - 6.13.2.** conferir quantitativos e composição dos serviços prestados;
  - 6.13.3.** avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos;
  - 6.13.4.** registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
  - 6.13.5.** determinar a adoção de medidas corretivas.
- 6.14.** A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento quando constatado o descumprimento das especificações estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.15.** A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive em:
- 6.15.1.** eventos de médio e grande porte;
  - 6.15.2.** finais de semana e feriados;
  - 6.15.3.** situações emergenciais devidamente justificadas.
- 6.16.** A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo:
- 6.16.1.** qualidade dos alimentos;
  - 6.16.2.** condições sanitárias;
  - 6.16.3.** logística de transporte e entrega;
  - 6.16.4.** cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
  - 6.16.5.** danos causados à Administração ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**6.17.** Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, contendo:

- 6.17.1.** quantidade fornecida;
- 6.17.2.** data e horário da execução;
- 6.17.3.** local de entrega;
- 6.17.4.** identificação do responsável pelo recebimento.

**6.18.** A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, garantindo suporte adequado às atividades institucionais da Administração Municipal.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre a Secretaria e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
  - 8.2.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
  - 8.2.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
  - 8.2.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

- 8.2.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 8.2.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 8.3.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 8.3.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**9. GESTOR DO CONTRATO**

- 9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
- 9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

**9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

**10.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.6.** No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.7.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato.

**10.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

**10.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1.** o prazo de validade;
  - 10.10.2.** a data da emissão;
  - 10.10.3.** os dados do contrato e da Secretaria CONTRATANTE;
  - 10.10.4.** o período respectivo de execução/fornecimento do contrato;
  - 10.10.5.** o valor a pagar; e
  - 10.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13.** A Administração deverá realizar consulta às condições de habilitação comprovada na licitação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.14.** Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 10.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar às Secretarias responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 10.17.** Havendo a efetiva execução/fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 10.18.** O pagamento será efetuado no prazo de, até, 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.19.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M/FGV.
- 10.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**10.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.23.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.2.** O fornecimento do objeto será **parcelado**.

**TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI**

**11.3.** Em cumprimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Planilha de Preços e Quantitativos e o instrumento convocatório devem conter informação expressa sobre a existência de GRUPOS ou ITENS EXCLUSIVOS (até R\$ 80.000,00) e COTA RESERVADA (acima de R\$ 80.000,00 com reserva de até 25%) para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, desde que comprovem esta condição nos termos do Edital.

**11.4.** A existência de ITENS EXCLUSIVOS e ITENS COTA RESERVADA não impede a contratação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI para os ITENS COTA PRINCIPAL.

**11.4.1.** Não havendo vencedor para COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA PRINCIPAL, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da COTA PRINCIPAL.

**11.4.2.** Se uma mesma empresa vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

**11.5.** Considerando que se trata de licitação de merenda escolar com entregas parceladas, será garantida a prioridade de aquisição dos produtos das COTAS RESERVADAS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 11.6.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.
- 11.7.** Para fins de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 11.8.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 11.9.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.10.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 11.10.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 11.10.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.10.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 11.10.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da soma dos itens propostos.
- 11.12.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.13.** Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

- 11.14.** Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 11.15.** Certificado ou Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) expedida pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade, eficiência operacional e segurança alimentar dos serviços prestados.
- 12.2.** Executar os serviços de buffet conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, assegurando o fiel cumprimento das requisições emitidas pela Administração.
- 12.3.** Garantir a prestação dos serviços com padrão elevado de qualidade, observando critérios de eficiência, continuidade, padronização e economicidade, de modo a atender plenamente às necessidades institucionais da contratante.
- 12.4.** Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos, inclusive em situações emergenciais ou eventos programados, assegurando pontualidade na entrega e na execução dos serviços.
- 12.5.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.
- 12.6.** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo, mão de obra, transporte, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato.
- 12.7.** Fornecer alimentos preparados no mesmo dia do consumo, vedando-se o reaproveitamento inadequado, devendo os produtos apresentar características sensoriais adequadas de cor, odor, sabor e textura.
- 12.8.** Utilizar exclusivamente insumos próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a procedência e a qualidade dos produtos utilizados.
- 12.9.** Assegurar padrão uniforme de qualidade em todos os serviços prestados, evitando variações indevidas na composição dos cardápios, no porcionamento, na apresentação e na execução.
- 12.10.** Garantir que os quantitativos fornecidos correspondam integralmente às requisições da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

Administração, assegurando atendimento suficiente ao público previsto.

- 12.11.** Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- 12.12.** Manter Alvará Sanitário válido e demais licenças exigidas para o regular funcionamento, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.
- 12.13.** Assegurar que a manipulação dos alimentos seja realizada por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.
- 12.14.** Manter rigoroso controle de higiene das instalações, utensílios, equipamentos, recipientes e meios de transporte utilizados na execução do objeto.
- 12.15.** Adotar integralmente as boas práticas de manipulação de alimentos, prevenindo riscos de contaminação física, química ou biológica.
- 12.16.** Garantir o adequado acondicionamento dos alimentos, utilizando embalagens e recipientes resistentes, atóxicos, higienizados e compatíveis com o tipo de fornecimento.
- 12.17.** Assegurar a manutenção das temperaturas adequadas dos alimentos durante todo o processo de transporte, entrega e disponibilização para consumo.
- 12.18.** Realizar o transporte dos alimentos em veículos apropriados, limpos e adequados à natureza do serviço, evitando exposição a agentes contaminantes.
- 12.19.** Disponibilizar estrutura operacional compatível com o porte da demanda, incluindo utensílios, materiais de apoio, recipientes térmicos e, quando necessário, equipe de apoio para execução dos serviços.
- 12.20.** Garantir capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive em eventos de médio e grande porte, bem como em finais de semana, feriados e situações emergenciais.
- 12.21.** Assegurar a reposição adequada dos itens fornecidos, quando aplicável, evitando descontinuidade ou insuficiência no atendimento durante a execução dos eventos.
- 12.22.** Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, promovendo, de imediato, a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas.
- 12.23.** Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos ou serviços recusados por não atenderem às especificações contratuais, sem ônus adicional.
- 12.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à qualidade dos alimentos fornecidos.
- 12.25.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 12.26.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 12.27.** Manter comunicação formal e permanente com a Administração, informando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 12.28.** Registrar adequadamente cada fornecimento realizado, contendo informações relativas à quantidade, data, local e responsável pelo recebimento, sempre que exigido pela fiscalização.
- 12.29.** Adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, incluindo a racionalização do uso de materiais descartáveis, a utilização de insumos recicláveis ou biodegradáveis e a redução de desperdícios.
- 12.30.** Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, mas inerentes à natureza da contratação.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, atuando de forma diligente no planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização contratual, visando ao atendimento do interesse público e à obtenção dos resultados pretendidos.
- 13.2.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- 13.3.** Emitir, de forma clara, completa e tempestiva, as requisições de fornecimento, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao tipo de serviço, quantitativo, local, data e horário de entrega.
- 13.4.** Planejar previamente as demandas institucionais, sempre que possível, de modo a possibilitar à CONTRATADA adequada organização operacional e logística para atendimento das solicitações.
- 13.5.** Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente, atribuindo-lhes competência para acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações e adoção das providências necessárias.
- 13.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando:
- I – o cumprimento dos prazos estabelecidos;
  - II – a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas;
  - III – a qualidade dos alimentos fornecidos;
  - IV – o atendimento dos quantitativos requisitados;
  - V – as condições de higiene, acondicionamento e apresentação.
- 13.7.** Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, promovendo as notificações necessárias à CONTRATADA.
- 13.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição ou correção, sem ônus adicional.
- 13.9.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 13.10.**Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.11.**Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo:
- I – acesso aos locais de entrega ou execução dos serviços;
  - II – disponibilização de informações pertinentes à realização dos eventos;
  - III – indicação de responsável local para acompanhamento, quando necessário.
- 13.12.**Receber provisoriamente os serviços no ato da entrega, para fins de verificação inicial quanto à conformidade com as especificações contratuais.
- 13.13.** Realizar o recebimento definitivo dos serviços, após verificação da qualidade e quantidade fornecidas, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 13.14.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 13.15.**Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 13.16.**Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que possível, a realização de eventos programados, de modo a permitir adequada organização da execução dos serviços.
- 13.17.**Zelar pela organização interna dos eventos, quando aplicável, garantindo condições mínimas para recebimento e distribuição dos alimentos, evitando situações que possam comprometer a execução contratual.
- 13.18.**Controlar e acompanhar os quantitativos consumidos por secretaria ou unidade demandante, assegurando a correta gestão do saldo contratual.
- 13.19.**Manter arquivo organizado e atualizado de toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo requisições, registros de entrega, atestos e relatórios de fiscalização.
- 13.20.**Promover a gestão eficiente do contrato, adotando medidas preventivas para evitar falhas na execução e garantindo a continuidade dos serviços.
- 13.21.**Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à execução do objeto.
- 13.22.**Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições inicialmente estabelecidas para execução dos serviços, especialmente quanto a local, horário ou quantitativo.
- 13.23.** Exercer a fiscalização de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 13.24.**Assegurar que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 13.25.**Cumprir todas as demais obrigações necessárias à adequada gestão e execução do contrato, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, mas inerentes à condição de contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 585.707,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS).**

**14.2.** conforme custos unitários apostos na tabela que compõe o presente termo de referência.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

02 – PODER EXECUTIVO

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0203.2007.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0203.2187.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0501.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0502.2050.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0402.2086.0000 – MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO JURIDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

Mirador /MA, 19 de maio de 2026.

**Assessor(a) Administrativo(a)**  
Deusevan Pereira de Brito

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	CAFÉ EM GARRAFAS TÉRMICAS DE 2L, ACOMPANHANDO 50 COPOS PLÁSTICOS DESCARTAVÉIS DE 50 ML, ACÚCAR E ADOÇANTE	UND	190	R\$22,40	R\$4.256,00
2	COFFE BREAK TIPO 1 - SALGADOS: PÃO DE QUEIJO – FOLHADOS – MINI QUICHE (CREME DE QUEIJO) – MINI CROSSANT (QUEIJO – SALAME) – COXINHA (CAMARÃO OU FRANGO OU QUEIJO OU CARNE). DOCE – MOUSSE DE MARACUJÁ, MOUSSE DE LIMÃO. PÃO	UND	7900	R\$33,49	R\$264.571,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

	METRO COM RECHEIO DE ATUM. BEBIDAS (600 ML/PESSOA) – OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTE. OPÇÃO 2: SUCO DE FRUTAS, CHOCOLATE QUENTE.				
3	ALMOÇO/JANTAR ENTRADA: CALDO QUENTE, PETISCOS E/OU SALGADOS FINOS (DUAS OPÇÕES); PRATO PRINCIPAL: 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE (VERMELHA E BRANCA – INCLUSIVE PESCADO); COM RESPECTIVAS GUARNIÇÕES; SOBREMESA: DOCES OU SORVETES (DOIS TIPOS) E FRUTAS. BEBIDAS (600 ML/POR PESSOA). OPÇÃO 1: SUCO DE FRUTAS, REFRIGERANTES, CHÁS E CAFÉ.	UND	6800	R\$46,60	R\$316.880,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$585.707,00</b>

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DO MARANHÃO, por intermédio da Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

\_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de \_\_\_\_\_**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
R\$					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, atuando de forma diligente no planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização contratual, visando ao atendimento do interesse público e à obtenção dos resultados pretendidos.
- 6.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- 6.3. Emitir, de forma clara, completa e tempestiva, as requisições de fornecimento, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao tipo de serviço, quantitativo, local, data e horário de entrega.
- 6.4. Planejar previamente as demandas institucionais, sempre que possível, de modo a possibilitar à CONTRATADA adequada organização operacional e logística para atendimento das solicitações.
- 6.5. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente, atribuindo-lhes competência para acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações e adoção das providências necessárias.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando:
  - I – o cumprimento dos prazos estabelecidos;
  - II – a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas;
  - III – a qualidade dos alimentos fornecidos;
  - IV – o atendimento dos quantitativos requisitados;
  - V – as condições de higiene, acondicionamento e apresentação.
- 6.7. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, promovendo as notificações necessárias à CONTRATADA.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição ou correção, sem ônus adicional.
- 6.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 6.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.11. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo:
  - I – acesso aos locais de entrega ou execução dos serviços;
  - II – disponibilização de informações pertinentes à realização dos eventos;
  - III – indicação de responsável local para acompanhamento, quando necessário.
- 6.12. Receber provisoriamente os serviços no ato da entrega, para fins de verificação inicial quanto à conformidade com as especificações contratuais.
- 6.13. Realizar o recebimento definitivo dos serviços, após verificação da qualidade e quantidade fornecidas, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 6.14. . Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 6.15. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.16. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que possível, a realização de eventos programados, de modo a permitir adequada organização da execução dos serviços.
- 6.17. Zelar pela organização interna dos eventos, quando aplicável, garantindo condições mínimas para recebimento e distribuição dos alimentos, evitando situações que possam comprometer a execução contratual.
- 6.18. Controlar e acompanhar os quantitativos consumidos por secretaria ou unidade demandante, assegurando a correta gestão do saldo contratual.
- 6.19. Manter arquivo organizado e atualizado de toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo requisições, registros de entrega, atestos e relatórios de fiscalização.
- 6.20. Promover a gestão eficiente do contrato, adotando medidas preventivas para evitar falhas na execução e garantindo a continuidade dos serviços.
- 6.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à execução do objeto.
- 6.22. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições inicialmente estabelecidas para execução dos serviços, especialmente quanto a local, horário ou quantitativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

- 6.23. . Exercer a fiscalização de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 6.24. Assegurar que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 6.25. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à adequada gestão e execução do contrato, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, mas inerentes à condição de contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade, eficiência operacional e segurança alimentar dos serviços prestados.
- 7.2. Executar os serviços de buffet conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, assegurando o fiel cumprimento das requisições emitidas pela Administração.
- 7.3. Garantir a prestação dos serviços com padrão elevado de qualidade, observando critérios de eficiência, continuidade, padronização e economicidade, de modo a atender plenamente às necessidades institucionais da contratante.
- 7.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos, inclusive em situações emergenciais ou eventos programados, assegurando pontualidade na entrega e na execução dos serviços.
- 7.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo, mão de obra, transporte, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.7. Fornecer alimentos preparados no mesmo dia do consumo, vedando-se o reaproveitamento inadequado, devendo os produtos apresentar características sensoriais adequadas de cor, odor, sabor e textura.
- 7.8. Utilizar exclusivamente insumos próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a procedência e a qualidade dos produtos utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

7.9. Assegurar padrão uniforme de qualidade em todos os serviços prestados, evitando variações indevidas na composição dos cardápios, no porcionamento, na apresentação e na execução.

7.10. Garantir que os quantitativos fornecidos correspondam integralmente às requisições da Administração, assegurando atendimento suficiente ao público previsto.

7.11. Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

7.12. Manter Alvará Sanitário válido e demais licenças exigidas para o regular funcionamento, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

7.13. Assegurar que a manipulação dos alimentos seja realizada por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

7.14. Manter rigoroso controle de higiene das instalações, utensílios, equipamentos, recipientes e meios de transporte utilizados na execução do objeto.

7.15. Adotar integralmente as boas práticas de manipulação de alimentos, prevenindo riscos de contaminação física, química ou biológica.

7.16. Garantir o adequado acondicionamento dos alimentos, utilizando embalagens e recipientes resistentes, atóxicos, higienizados e compatíveis com o tipo de fornecimento.

7.17. Assegurar a manutenção das temperaturas adequadas dos alimentos durante todo o processo de transporte, entrega e disponibilização para consumo.

7.18. Realizar o transporte dos alimentos em veículos apropriados, limpos e adequados à natureza do serviço, evitando exposição a agentes contaminantes.

7.19. Disponibilizar estrutura operacional compatível com o porte da demanda, incluindo utensílios, materiais de apoio, recipientes térmicos e, quando necessário, equipe de apoio para execução dos serviços.

7.20. Garantir capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive em eventos de médio e grande porte, bem como em finais de semana, feriados e situações emergenciais.

7.21. Assegurar a reposição adequada dos itens fornecidos, quando aplicável, evitando descontinuidade ou insuficiência no atendimento durante a execução dos eventos.

7.22. 1Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, promovendo, de imediato, a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas.

7.23. Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos ou serviços recusados por não atenderem às especificações contratuais, sem ônus adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

7.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à qualidade dos alimentos fornecidos.

7.25. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.26. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.

7.27. Manter comunicação formal e permanente com a Administração, informando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

7.28. Registrar adequadamente cada fornecimento realizado, contendo informações relativas à quantidade, data, local e responsável pelo recebimento, sempre que exigido pela fiscalização.

7.29. Adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, incluindo a racionalização do uso de materiais descartáveis, a utilização de insumos recicláveis ou biodegradáveis e a redução de desperdícios.

7.30. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, mas inerentes à natureza da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_:

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mirador, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

\_\_\_\_\_/MA, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CONTRATADO